

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº641/10

DE: SEP/GEA-3 DATA: 07.12.10

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BAUMER S/A

Processo CVM nº RJ-2010-15413

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 19.10.10, pela BAUMER S/A, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada, pelo não envio, até 06.09.10, dos documentos **EDITAL AGO/2009** e **PROP.CON.AD.AGO/2009**, comunicadas por meio dos OFÍCIOS/CVM/SEP/MC/Nºs 216 e 217/10, de 17.09.10 (fls. 38 e 39, respectivamente).

Em seu recurso (fls.01/35), a companhia alega que:

- a. "o edital de convocação com as deliberações dos assuntos que seriam discutidos na Assembléia Geral Ordinária foi publicado nos jornais previstos em lei nos dias 14, 15 e 16.04.10, conforme cópias dos jornais em anexo (docs. 05, 06 e 07)";
- b. "a convocação para a assembléia e as deliberações foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Dia (docs. 05, 06 e 07)";
- c. "as deliberações previstas no Edital de Convocação publicadas tinham as seguintes ordens do dia:
 - i. exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei e parecer da Auditoria;
 - ii. destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição dos dividendos;
 - iii. eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
 - iv. fixação da remuneração anual dos membros da Diretoria";
- d. "em 30.04.10, foi enviado através do Sistema IPE, protocolo nº. 243563, o resumo das deliberações previstas na Assembléia conforme previsto em Lei (doc.08)";
- e. "também foi enviado através do Sistema IPE, protocolo nº. 246308, a cópia integral da ata da AGO realizada em 30.04.10 e que foi publicada conforme prevista em lei (doc.09)";
- f. "por um lapso interno, a empresa deixou de enviar, através do Sistema IPE, o edital de convocação com as deliberações da proposta da Assembléia";
- g. "a BAUMER, por meio de seus administradores, tem se pautado pela boa-fé e lisura em suas condutas perante seus acionistas, o mercado e essa D. Comissão, e tem tempestivamente cumprido suas obrigações para manutenção de seu registro de companhia aberta e divulgação de informações, conforme a legislação em vigor";
- h. "a BAUMER iniciou em junho/2009 e finalizou a implantação do projeto para implantação do sistema TOTVS (ERP – Sistema Integração de Gestão Empresarial), que demandou um grande esforço de todas as equipes, o que por óbvio comprometeu toda a rotina (doc.10)";
 - i. "a empresa não deixou de cumprir com suas obrigações, pois publicou nos dias 14, 15 e 16.04.10 a convocação da Assembléia geral com todos os assuntos que seriam colocados em discussão, não gerando nenhum prejuízo para os acionistas e/ou mercado";
 - j. "a BAUMER publicou a convocação para a Assembléia Geral Ordinária nos dias 14, 15 e 16.04.10 conforme previsto em Lei, cumprindo assim a sua obrigação de informar ao acionista e ou mercado sobre as deliberações previstas";
 - k. "o não envio da convocação do Edital através do Sistema IPE, em nada causou de prejuízo aos acionistas e/ou mercado, visto que a convocação foi publicada conforme previsto em Lei";
 - l. "as multas previstas nos Ofícios 120/10 e 121/10 têm como fato gerador o mesmo princípio, que seria sanado se o Edital de Convocação que foi publicado em 14, 15 e 16.04.10 tivesse sido enviado pelo sistema IPE";
- m. "a composição acionária da BAUMER é de 980.000 ações, tendo poucas negociações na Bolsa de Valores no ano 2010, conforme demonstrativo abaixo:
 - i. Janeiro/2010: 04 (quatro) negociações;
 - ii. Fevereiro/2010: 10 negociações;
 - iii. Março/2010: 15 negociações;
 - iv. Abril/2010: 01 (uma) negociação;
 - v. Maio/2010: 02 (duas) negociações;
 - vi. Junho/2010: nenhuma negociação;
 - vii. Julho/2010: 02 (duas) negociações;
 - viii. Agosto/2010: 05 (cinco) negociações; e
 - ix. Setembro/2010: 04 (quatro) negociações";
- n. "os acionistas presentes na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30.04.10, conforme Edital de convocação publicado nos dias 14, 15 e 16.03.10, foram os mesmos dos anos anteriores, demonstrando, assim, que o fato de não ter enviado o edital via Sistema IPE, em nada interferiu nas presenças dos acionistas"; e

- o. "por todo o exposto, é a presente para requerer que sejam canceladas as multas cominatórias impostas à empresa através dos Ofícios 120/10 e 121/10, visto que houve publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária e que o não envio do Edital de convocação via Sistema IPE, em nada gerou de prejuízo para os acionistas e/ou mercado".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

EDITAL AGO/2009

O documento **EDITAL AGO**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembléia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

No presente caso, entretanto, constatou-se que companhia publicou o Edital de Convocação da AGO realizada em 30.04.10 nos dias 14, 15 e 16.04.10 (fls. 10/12). Dessa forma, a companhia deveria ter encaminhado à CVM o documento **EDITAL AGO/2009** em 14.04.10.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista (i) que o e-mail de alerta foi enviado em 15.04.10 (fl.36), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia, à época; e (ii) que a companhia, até o presente momento, não encaminhou o documento **EDITAL AGO/2009** (fls. 40/41).

PROP.CON.AD.AGO/2009

A proposta da administração para a AGO (documento **PROP.CON.AD.AGO**), nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76, e, no caso de companhias registradas na Categoria A (como o presente), arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização regular da assembléia geral ordinária, não havendo, na legislação aplicável, qualquer hipótese de dispensa de seu envio.

Cabe ainda ressaltar que, termos do § 4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade dos acionistas da companhia à AGO somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do referido artigo.

No presente caso, entretanto, constatou-se que à AGO realizada em 30.04.10 não compareceu a totalidade dos acionistas (fl. 22).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista (i) que o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl.37), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia, à época; e (ii) que a companhia, até o presente momento, não encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2009** (fls. 40/41).

Isto posto, somos pelo **indeferimento do recurso** apresentado pela BAUMER S/A, referente aos documentos **AGO/2009** e **PROP.CON.AD.AGO/2009**, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

AUGUSTO C. CORRÊA PINA

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo, em //10

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício